LEI Nº 3.333, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

"Autoriza o Município de Pedro Leopoldo a doar à Mecbrun Indústria e Comércio Ltda., o imóvel que especifica."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Município de Pedro Leopoldo autorizado a doar à Mecbrun Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 01.889.4140001-67, área com 3.993,67m² (três mil novecentos e noventa e três vírgula sessenta e sete metros quadrados), situada à Av. Lincoln Diogo Viana, nº 560, Fazenda Manoel Carlos, Distrito de Dr. Lund, nesta cidade, parte de uma área maior, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, sob a matrícula 22.716, fls. 01 e 01-V, Livro n.º 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 2°. A doação pretendida se dá nos exatos termos das Leis Municipais nºs. 2315 de 12.12.1997 e 3.289, de 21 de junho de 2.012.

Art. 3°. Caberá à donatária custear, solidariamente com outros permissionários ou donatários, as despesas decorrentes da aprovação e registro do desmembramento da área descrita no art. 1° desta Lei.

Art. 4°. As despesas decorrentes da outorga da escritura da doação autorizada pela presente lei serão de responsabilidade da donatária.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 27 de Junho de 2013.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL